



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 033/2026

Institui o Programa Municipal “Inverno Solidário Animal”, destinado à arrecadação, recebimento e distribuição de cobertores, casinhas, camas, roupas, mantas térmicas e demais itens de proteção para animais domésticos, comunitários, em situação de abandono e vulnerabilidade, e dá outras providência.

O Vereador Jerri Dessone da Silva Rego (Jerry Bolsas), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o art. 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação da Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Diadema, o Programa Municipal “Inverno Solidário Animal”, com a finalidade de promover ações de proteção e bem-estar animal durante os períodos de baixas temperaturas, por meio da arrecadação, recebimento e distribuição de materiais destinados à proteção contra o frio.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

- I – reduzir os impactos das baixas temperaturas sobre a saúde e o bem-estar dos animais;
- II – incentivar a solidariedade e a participação da sociedade civil em ações de proteção animal;
- III – apoiar organizações da sociedade civil, protetores independentes e grupos de voluntários que atuem na causa animal;
- IV – promover a proteção dos animais comunitários existentes no Município;
- V – desenvolver campanhas educativas sobre guarda responsável, combate ao abandono e respeito aos animais;
- VI – estimular a conscientização da população acerca da importância dos cuidados especiais durante os períodos de inverno.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – animais comunitários: cães e gatos que, embora não possuam tutor definido, estabelecem vínculo com determinada comunidade, recebendo alimentação, cuidados e proteção de moradores, comerciantes, entidades ou voluntários;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

II – protetores independentes: pessoas físicas que atuam voluntariamente no resgate, acolhimento, tratamento ou proteção de animais;

III – entidades protetoras de animais: organizações sem fins lucrativos regularmente constituídas que desenvolvam atividades voltadas à proteção e defesa animal.

Art. 4º. O Programa poderá promover campanhas de arrecadação de itens, novos ou em condições adequadas de uso, tais como:

I – cobertores e mantas;

II – casinhas para cães e gatos;

III – camas, colchonetes e almofadas;

IV – roupas e agasalhos para animais;

V – materiais térmicos destinados à proteção contra o frio;

VI – ração e outros insumos destinados ao bem-estar animal;

VII – outros materiais considerados adequados pelos órgãos competentes.

Art. 5º. A execução do Programa poderá ocorrer mediante cooperação e parcerias com:

I – organizações da sociedade civil de proteção animal;

II – clínicas e hospitais veterinários;

III – estabelecimentos comerciais;

IV – empresas privadas;

V – instituições de ensino;

VI – entidades religiosas;

VII – associações de bairro e demais entidades da sociedade civil.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá disponibilizar pontos de arrecadação em:

I – prédios públicos municipais;

II – parques, praças e equipamentos públicos;

III – unidades de proteção e bem-estar animal;

IV – locais disponibilizados por entidades parceiras.

Art. 7º. Os materiais arrecadados serão destinados prioritariamente:

I – aos animais comunitários identificados no Município;

II – aos animais acolhidos por organizações protetoras parceiras;

III – aos protetores independentes cadastrados junto ao órgão municipal competente;

IV – às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica que possuam animais domésticos;

V – aos animais resgatados em situações emergenciais.

Art. 8º. O Município poderá promover campanhas publicitárias e educativas voltadas à divulgação do Programa, incentivando a participação popular e a conscientização sobre:

I – guarda responsável;

II – prevenção de maus-tratos;

III – combate ao abandono de animais;

IV – cuidados necessários durante períodos de frio intenso;

V – proteção dos animais comunitários.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Diadema, 26 de maio de 2026.

Assinado digitalmente por:
JERRI DESSONE DA SILVA REGO
CPF: *** 947.628-**
Data: 03/06/2026 05:04:05 -03:00



Ver. JERRI DESSONE DA SILVA REGO
(JERRY BOLSAS)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Município, o Programa “Inverno Solidário Animal”, iniciativa voltada à proteção dos animais domésticos, comunitários e em situação de abandono e vulnerabilidade durante os períodos de baixas temperaturas.

Nos meses de inverno, especialmente em períodos de frente fria, milhares de animais ficam expostos às intempéries, sofrendo com frio intenso, chuva, umidade e agravamento de doenças respiratórias e dermatológicas.

Tal situação afeta, principalmente, animais abandonados, acolhidos por protetores independentes e os chamados animais comunitários, que vivem em espaços públicos sob os cuidados informais de moradores e voluntários.

A proposta busca estruturar uma rede permanente de solidariedade, permitindo que a população contribua com a doação de cobertores, mantas, camas, casinhas, roupas e demais itens destinados à proteção desses animais. Além disso, fortalece o trabalho desenvolvido por organizações da sociedade civil e protetores independentes que, muitas vezes, atuam sem apoio institucional.

Outro aspecto relevante da iniciativa é seu caráter educativo, promovendo campanhas de conscientização sobre guarda responsável, combate ao abandono e respeito à vida animal, contribuindo para a construção de uma cultura de proteção e bem-estar animal no Município.

A matéria encontra amparo no interesse público local e nos princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente e à fauna, previstos no artigo 225 da Constituição Federal, representando medida de baixo custo e elevado alcance social.

Diante da relevância da proposta e dos benefícios que poderá proporcionar à causa animal e à coletividade, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Diadema, 26 de maio de 2026.

Assinado digitalmente por:
JERRI DESSONE DA SILVA REGO
CPF: *** 947.628-**
Data: 03/06/2026 05:03:50 -03:00



Ver. JERRI DESSONE DA SILVA REGO
(JERRY BOLSAS)



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: BM4US-5KQPH-F8ZES-85KHY

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JERRI DESSONE DA SILVA REGO (CPF ***.947.628-**) em 03/06/2026 05:03
- ✓ JERRI DESSONE DA SILVA REGO (CPF ***.947.628-**) em 03/06/2026 05:04

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/BM4US-5KQPH-F8ZES-85KHY>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>